

EDITAL CARTA CONVITE Nº 026 /2018

DATA DE ABERTURA: 09/05/2018

HORÁRIO: 14:30horas

MUNICÍPIO DE TAVARES/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543/2018

A Prefeitura Municipal de Tavares, através do seu Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua Abílio Vieira Paiva, n.º 228, em Tavares, Estado do Rio Grande do Sul, reunir-se-á Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber a documentação de habilitação e as propostas. Poderão participar desta licitação exclusivamente microempresas e empresas e pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos, sendo as empresas convidadas e as demais. A licitação reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sob as seguintes condições:

1. Objeto:

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para executar serviço de elaboração e execução de ensaios e apresentação de laudos de SPT(Sondagem á Percussão), no perímetro urbano do município de Tavares.

PARAGRAFO ÚNICO: DA EXECUÇÃO

Deverão ser executados no mínimo oito furos de sondagem SPT com no mínimo 10 metros de profundidade, com emissão dos laudos para se determinar a resistência mecânico do solo para as fundações, onde se pretende construir uma escola infantil conforme estabelecido pelo governo federal.



Salientando-se que a quantidade de 80 metros lineares de perfuração é a quantidade mínima, pois de acordo com a Lei nº8.666, Art 7º, §1º o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços.

2- DO EDITAL

- 2.1- As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através de Protocolo no balcão da recepção, ou informações pelo fone (51) 3674 15 13 e diretamente no setor de Licitações e Compras.
- 2.1.1- A petição será dirigida a autoridade Jurídica do Município, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.
- 2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.
- 2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada nos mesmos meios que o edital foi divulgado.

3- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares

Data: 09/05/2018

Horário:14:30 Horas

4- DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

As propostas deverão ser apresentadas através de dois envelopes, nº 01 Documentação e nº 02 Proposta Financeira, conter a identificação da empresa, propostas datilografadas, datadas e assinadas pelos representantes legais das Licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo necessariamente, o seguinte:

1.1 DA DOCUMENTAÇÃO

4.1.1 A Documentação que deverá ser apresentada, atendendo o art. 27 da Lei n.º 8.666/93, desta Licitação, consistirá de:



- I Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal, conforme dispõe a Lei n.º 8.036/90;
 - II Certidão Negativa de Débito(CND) Federal, Estadual e Municipal.
- III- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT conforme Resolução Administrativa nº1470, de 24 de Agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.
- IV- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.1.2 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá encaminhar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.
- 4.1.3 Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada dos originais e aqueles extraídos da internet terão sua autenticidade

confirmada pela Comissão de Licitação através da internet, se necessário.

4.1.4 Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

4.2- DA PROPOSTA

4.2.1- A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, DEVENDO SER A ÚLTIMA FOLHA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:



a) preços unitário e total, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais,

impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação; e,

- b) fica facultado a utilização da tabela contida no Anexo I deste Edital para preenchimento da proposta. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma seqüência dos produtos com seus respectivos itens e lotes. **Salientando que os valores deverão ser datilografados, nunca escritos a punho.**
- 4.2.2 A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- 4.2.3 A validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).
- 4.2.4 O valor cotado para a(s) mercadoria(s) deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PAGAMENTO

- 5.1- O pagamento dos itens será efetuado parcelado em 02 parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, e a segunda, trinta dias após a primeira mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços, mediante relatório ,através da seguinte dotação orçamentária:



06 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

2031- MDE- MANUTENÇÃO DO ENSINO.

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiro.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do **menor preço global**, cotado para o fornecimento, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações do item 1 e que consignar o menor preço global. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 6.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Licitações e Compras, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 4696/2018), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.
- 6.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Licitações e Compras, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.
- 6.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.
- 6.4.1- As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão Licitações e Compras na conformidade do seguinte:



- b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,
- c) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.
- 6.4.2- Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Licitações e Compras, contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- b) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.
- 6.4.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93.
- 6.4.4- Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.
- 5.6. É facultado à Prefeitura Municipal de Tavares/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7- DAS PENALIDADES

7.1- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor

poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 7.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades
- 7.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

8- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).



9- PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2- Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito municipal, estadual ou federal.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1-Os itens serão recebidos e aceitos após sumaria inspeção realizada pelos órgãos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

10.2- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.3- A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, de segunda-feira a sexta-feira, entre o horário das 8:00 e 11:30 ou 13:30 e 17:00 horas ou pelo telefone 3674.1513.

Tavares, 30 de abril de 2018.

Josiane Silveira da Costa

Diretora do Depto de Compras, Licitações e Contrato

Examinado e Aprovado



ANEXO I

EDITAL CARTA CONVITE 026/2018 TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETIVO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para executar serviço de elaboração e execução de ensaios e apresentação de laudos de SPT(Sondagem á Percussão), no perímetro urbano do município de Tavares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - OBRIGATÓRIA)

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor de Ref. Do	Valor unit.do
			metro linear	metro linear
01	01	Deverão ser executados no mínimo oito furos de sondagem SPT com no mínimo 10 metros de profundidade, com emissão dos laudos para se determinar a resistência mecânico do solo para as fundações, onde se pretende construir uma escola infantil conforme estabelecido pelo governo federal. Salientando-se que a quantidade de 80 metros lineares de perfuração é a quantidade mínima, pois de acordo com a Lei nº8.666, Art 7º, §1º o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços.	R\$ 90,16	

Assinatura do responsável da Empresa



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº-----/2018

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com
sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF
sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GARDEL
MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº
5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica
do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa
, inscrita no CNPJ sob o, com endereço na
doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para executar serviço de elaboração e execução de ensaios e apresentação de laudos de SPT(Sondagem á Percussão), no perímetro urbano do município de Tavares.

PARAGRAFO ÚNICO: DA EXECUÇÃO

Deverão ser executados no mínimo oito furos de sondagem SPT com no mínimo 10 metros de profundidade, com emissão dos laudos para se determinar a resistência mecânico do solo para as fundações, onde se pretende construir uma escola infantil conforme estabelecido pelo governo federal.



Salientando-se que a quantidade de 80 metros lineares de perfuração é a quantidade mínima, pois de acordo com a Lei nº8.666, Art 7º, §1º o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços.

	CLÁUSULA	SEGUNDA	: DO	VALO	R O	valor	do	presente	contrato	é	de
R\$	(), , s	endo	que os	paga	mentos	s dos	s impostos	s ocorrerá	ãо	por
conta exclusiva	a do CONTR <i>A</i>	ATADO.									

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento dos itens será efetuado parcelado em 02 parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, e a segunda, trinta dias após a primeira mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços, mediante relatório ,através da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

2031- MDE- MANUTENÇÃO DO ENSINO.

33.90.39.00- Outros serviços de terceiro.

CLÁUSULA QUARTA:DA VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência pelo período de

CLÁUSULA QUINTA:DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto, , que acompanhará o serviço prestado, com o auxilio técnico do Engenheiro Lucas Costa. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:



- 6.1.1) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- 6.1.2) prestar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 6.1.3) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- 6.1.4) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s);
- 6.1.5) condição para os pagamentos a apresentação mensal dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA, prova do recolhimento mensal do **INSS** e do **FGTS (GFIP)** e o **CEI**, se for o caso;
- 6.1.6 Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.2 CABERA A CONTRATADA:

- 6.2.1 Fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, despesas com equipamentos, e, também com alimentação, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas inclusive apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil e previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.
- 6.2.3 A CONTRATADA, responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.
- 6.2.4 A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Carta Convite nº026/2018.



CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

- 7.1 Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f.) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
 - q) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- 7.1.9) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão deste contrato, independente da conclusão do seu prazo sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantia a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;



- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - d) O atraso injustificado no início do serviço;
 - e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - h) A decretação de falência;
 - i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- I) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- §1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
- §2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei n º 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.
- §3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.



CLÁUSULA DÉCIMA:DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

	Tavares,				
	GARDEL MACHADO DE ARAÚJO				
Contratado	Prefeito Municipal				
	Contratante				
	Examinado e Aprovado				
1	2				
CDE n0	CDE no				